



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

Lei N.º 489, de 08 de junho de 2000

Fixa plantões médicos na Unidade Mista de Saúde do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Anexo Único da Lei n.º 483, de 27 de agosto de 1999, passa a ter seguinte redação:

Plantões Médicos de 24 (vinte e quatro) horas, em Unidade Mista de Saúde do Município.

I – De Segunda a Sexta-feira, R\$ **240,00** (duzentos e quarenta reais).

II – Aos Sábados e Domingos, R\$ **270,00** (duzentos e setenta reais).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Jardim de Piranhas – RN, 08 de junho de 2000.

José Henrique de Araújo
Prefeito Municipal

Alberto de Araújo Gonçalves
Secretário Municipal de Administração